

CONTRATO Nº 1192248 / 2021
PROCESSO Nº 02165692/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E A EMPRESA BR
ALL COMÉRCIO, SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO
LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

A **POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ**, situada na Avenida Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.790.944/0001/72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Francisco Márcio de Oliveira, Coronel Comandante Geral da PMCE, brasileiro, portador da Identidade Funcional nº 103.439-1-7, e do CPF nº 423.980.373-04, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e a Empresa **BR ALL COMÉRCIO, SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Dr. Pontes Neto nº 212, Bairro Luciano Cavalcante - Fortaleza/Ce, CEP: 60.813-600 Fone: (85) 33065.7132 / (85) 9.8802.4743, e-mail: comercial@brall.com.br / brall@brall.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 11.054.102/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor Francisco Augusto Caminha Filho, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 93002067196 SSP/CE, e do CPF nº 245.921.613-00, residente e domiciliado em Fortaleza, na Rua Máximo Linhares nº 299, casa 09, Bairro Cidade dos Funcionários, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 202100019-PMCE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20210019 - PMCE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de alimentação, refrigerante e água mineral para a PMCE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

FRANCISCO
AUGUSTO
CAMINHA FILHO
24592161300

Assinado digitalmente por FRANCISCO
AUGUSTO CAMINHA FILHO 24592161300
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=IC SCA/UTI
Múltipla vs. OU=20021130001162
OU=Receitas, OU=Certificado PF A1
CN=FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA
FILHO 24592161300
- Razão: Sou o autor deste documento
- Localizar: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.19 09:30:30-0300
Formato: Versão: 10.1.3

IT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ALIMENTAÇÃO PREPARADA, SANDUÍCHE EMBALADO A VÁCUO. Sanduíche natural no pão de forma. SABORES: Peito de peru, frango com milho ou atum, (embalagem de acetato com guardanapo). MARCA: PRÓPRIA	UNIDADE	25.000	3,70	92.500,00
2	Refrigerante em alta de 350ml. Embalagem descartável. SABORES: Laranja, uva, cola, guaraná e limão. MARCA: AMBEV/COCA COLA	UNIDADE	25.000	2,48	62.000,00
3	Água mineral, natural da fonte, sem gás, consumo humano, transparente com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou microfuros, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulos intactos com dados de identificação do produto, data de envase, validade, características físico-químicas, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, CNPJ, nº do registro no M.S. garrafa de 500ml. MARCA: INDAIÁ	UNIDADE	50.000	1,98	99.000,00
4	ALIMENTAÇÃO PREPARADA. Arroz, feijão, macarrão, farofa, salada, carne bovina, frango ou peixe. ACONDICIONAMENTO: Marmita de alumínio ou isopor com tampa e acompanhada de talher(garfo e faca) descartáveis, devidamente lacradas por máquinas que permitam o seu fechamento correto. PESO MÍNIMO:800 gramas de alimento. MARCA: PRÓPRIA	UNIDADE	25.000	14,66	366.500,00
VALOR GLOBAL: R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais)					

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Pregão Eletrônico nº 20210019 -PMCE

FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO
24592161300

Assinado digitalmente por FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO 24592161300 DN: C=BR, O=MP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple, CN=2459216130000160, OU=Procedural, OU=Certificados PF AI, CN=FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO 24592161300

Fluxão: Edição e autor deste documento Localizado sua localização de assinatura aqui Data: 2021.11.10 09:20:50-03'00' Fone: 0800 7000110 10.1.3

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: parcelada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor A – IPCA

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 202100019 - PMCE.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. A liberação de pagamento à Contratada, referente aos Valores correspondentes às aquisições da agricultura familiar, dar-se-á mediante apresentação de documento fiscal após a entrega estabelecida através da Ordem de Serviço. O percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será calculado sobre os valores apresentados na coluna 2 da Planilha de Formação de Preços – Anexo B do termo de Referência do edital e constante no Anexo único deste Instrumento.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro Estadual. PR: 110.3661

Funcional Programática: 10100003.6.122.521.20271.03.339039.10000.0.3.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.
- 8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de até 02 (dois) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, adstrito a data do evento ou serviço extraordinário, 30 (trinta) minutos antes da realização do evento.
- 8.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços, prazos e horários a serem determinados pela Contratante de acordo com a necessidade institucional, após a devida solicitação do Gestor através da Ordem de Fornecimento.

10.1.2. A Contratante solicitará à Contratada, através da Ordem de Fornecimento, no prazo de até 02 (dois) dias antes da data da realização do evento, informando o local e horário para o fornecimento dos produtos, que deverá ser em até 30 (trinta) minutos antes do horário solicitado.

10.1.3. A Guia de fornecimento que solicitar o quantitativo de lanches e água também especificará o local da entrega, que poderá ser na sede de uma Unidade ou Subunidade da PMCE ou diretamente no local do evento ou serviço.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 01 (uma) hora, contados da sua notificação.

11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

11.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

11.11. Utilizar no mínimo 30% (trinta por cento) do valor corresponde aos insumos de alimentação, provenientes dos fornecedores ou organizações fornecedoras da agricultura familiar, conforme definido no artigo 8º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 32.315/2017, devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Agricultura Familiar, sob a responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

11.12. Apresentar documento fiscal do fornecimento dos gêneros alimentícios pelos agricultores e/ou organizações da Agricultura Familiar através da Nota de Serviço ou instrumento congênere e após a entrega estabelecida através da Ordem de Serviço.

11.13. Prestar o fornecimento somente quando solicitada pelo gestor do contrato de acordo com a demanda de emprego da tropa pela Corporação, isso devidamente documentado através da Ordem de Fornecimento.

11.14. Entregar os alimentos em recipientes térmicos que garantam a temperatura de condicionamento adequada para cada item por no mínimo de 06 (seis) horas sem qualquer

custo adicional para a Contratante, fornecendo os sabores que forem requisitados especificados no item 4 deste termo do Termo de Referência. Os recipientes permanecerão com a Contratante ao longo do evento e serão devolvidos à Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.

FRANCISCO
AUGUSTO
CAMINHA
FILHO:
24592161300

Assinado digitalmente por FRANCISCO
AUGUSTO CAMINHA FILHO:
24592161300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=20937130000162,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA
FILHO,24592161300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021.11.10 09:21:50-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

- 11.15. Fornecer os alimentos solicitados em até 30 (trinta) minutos antes do horário e no local especificado pela Contratante na Ordem de Fornecimento, sempre garantindo o perfeito estado de conservação e condicionamento dos produtos cabendo à Contratante a fiscalização.
- 11.16. Assumir total responsabilidade pela entrega dos produtos, como por eventuais danos e/ou prejuízos causados aos integrantes da PMCE ou a terceiros.
- 11.17. Garantir que todos os sanduíches devam ser devidamente preparados no exato dia da entrega.
- 11.18. Garantir que as datas de fabricação e validade estarão especificadas na embalagem e atendendo as normas da vigilância sanitária e com validade mínima de 04 (quatro) dias para o sanduíche, de 30 (trinta) dias para o refrigerante e de 90 (noventa) dias para a água mineral.
- 11.19. Garantir que as refeições (marmitas) serão confeccionadas na mesma data da entrega e com tempo razoável para que sejam embaladas e entregues, no mínimo, em temperatura morna.
- 11.20. A CONTRATADA deverá indicar um número de contato de telefone e whatsapp e endereço de e-mail válidos de um responsável pela empresa para comunicação com o gestor do contrato durante toda a realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 12.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

Assinado digitalmente por FRANCISCO
AUGUSTO CAMINHA FILHO 24592161300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs. OU=20937130001192,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA
FILHO 24592161300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021.11.10 09:22:12-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

FRANCISCO
AUGUSTO
CAMINHA FILHO
24592161300

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até 01 h (uma hora), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 02 h (duas horas), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente até o limite do percentual fixado na alínea "d", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Contratante.
- e) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- f) O atraso superior a 02 (duas) horas será considerado inexecução total do ajuste, podendo ensejar a rescisão contratual, a critério da autoridade competente da Contratante, salvo se houver justificativa por motivo de força maior e aceita pelo gestor do contrato.
- g) Pela inexecução parcial do objeto do contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada multa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, conforme tabela abaixo:

Grau	% do Valor Global Solicitação de Fornecimento	
1	0,50% a 5%	
2	0,50%	
3	3,00%	
4	20,00%	
INFRAÇÕES		
ITENS	DESCRIÇÕES	GRAU
01	Atraso na execução de fornecimento(s), com aplicação em dobro em caso de reincidência.	1
02	Não recolhimento do valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, importará em aplicação de multa de mora diária.	2
03	Fornecimento do produto em desacordo com a solicitação ou às disposições do Termo de Referência oriundo do Pregão Eletrônico 20210019 – PMCE.	3
04	Não fornecimento da alimentação ou a não execução do objeto do contratado, no caso de desistência da entrega do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.	4

Assinado digitalmente por FRANCISCO
AUGUSTO CAMINHA FILHO/24592161300
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Municípios, OU=C08371300015E,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA
FILHO/24592161300
* Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.10 09:22:36-0707
Foxit Reader Versão: 10.1.3

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontada da garantia contratual, a Contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão Contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a Contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

17.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Estado (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

19.1. Tal como prescrito na Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

FRANCISCO
AUGUSTO
CAMINHA
FILHO;
24592161300

Assinado digitalmente por FRANCISCO
AUGUSTO CAMINHA FILHO,
24592161300
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Munha v6, ou=2037130000182,
OU=Paraná, ou=Certificado PP A1,
CN=FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA
FILHO 24592161300
Razão: Este é o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
v6
Data: 2021.11.10 09:23:26-03'00'
Puff Reader Versão: 10.1.3

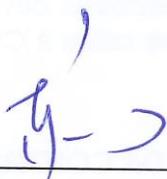
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce 22/11/2021



Francisco Márcio de Oliveira
Coronel Comandante Geral da PMCE
CONTRATANTE

FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO:24592161300
Assinado digitalmente por FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA
FILHO:24592161300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5,
OU=2062713000162, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO:24592161300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.10 09:22:50 -0300
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Francisco Augusto Caminha Filho
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:


NOME: Karle Justado Viana
CPF: 92671349300

TESTEMUNHA 2:


NOME: Mônica de A. Coelho
CPF: 42683637349

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO 1192248 / 2021

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

IT	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (R\$)	DEMAIS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS (R\$)	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
01	ALIMENTAÇÃO PREPARADA, SANDUÍCHE EMBALADO A VÁCUO. Sanduíche natural no pão de forma. SABORES: Peito de peru, frango com milho ou atum, (embalagem de acetato com guardanapo). MARCA: PRÓPRIA	2,59	1,11	3,70	25.000	92.500,00
02	Refrigerante em alta de 350ml. Embalagem descartável. SABORES: Laranja, uva, cola, guaraná e limão. MARCA: AMBEV/COCA COLA	1,74	0,74	2,48	25.000	62.000,00
03	Água mineral, natural da fonte, sem gás, consumo humano, transparente com nítida visibilidade, sem manchas, sem odor, sem furos ou micro-furos, sem fissuras, sem amasso, lacrado com tampa, rótulos intactos com dados de identificação do produto, data de envase, validade, características físico-químicas, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, CNPJ, nº do registro no M.S. garrafa de 500ml. MARCA: INDAIÁ	1,39	0,59	1,98	50.000	99.000,00
04	ALIMENTAÇÃO PREPARADA. Arroz, feijão, macarrão, farofa, salada, carne bovina, frango ou peixe. ACONDICIONAMENTO: Marmitta de alumínio ou isopor com tampa e acompanhada de talher(garfo e faca) descartáveis, devidamente lacradas por máquinas que permitam o seu fechamento correto. PESO MÍNIMO:800 gramas de alimento. MARCA: PRÓPRIA	10,26	4,40	14,66	25.000	366.500,00
VALOR GLOBAL: R\$ 620.000,00 (SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS)						